



Clube
de Voleibol
de Oeiras

Fundado em 1974

REGULAMENTO GERAL INTERNO CLUBE DE VOLEIBOL DE OEIRAS

(Aprovado em Assembleia-geral de dia 19 de julho de 2017)

1

CAPÍTULO I Da Instituição

Artigo 1º (Constituição, denominação e duração)

1. O Clube de Voleibol de Oeiras, adiante designado abreviadamente por CVO, é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Geral Interno.
2. A sua duração é por tempo ilimitado.
3. Podem ser sócios todos os indivíduos que se proponham apoiar a concretização dos objetivos do Clube, que nele se inscrevam e aceitem os seus Estatutos e o Regulamento Geral Interno.

Artigo 2º (Área e sede social)

1. O Clube tem a sua sede na Av. D. João I, nº 40 em Oeiras.
2. Mediante proposta da Direcção, a Assembleia-geral poderá alterar a localização da sede.

Artigo 3º (Objeto)

O Clube tem por fim:

- a) A promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do Voleibol no Concelho de Oeiras.

Artigo 4º (Associação e filiação)

O Clube pode, por deliberação da Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção, associar-se ou filiar-se em organismos nacionais ou internacionais que prossigam fins similares ou complementares ao do clube.



CAPÍTULO II Dos Sócios

Artigo 5º (Tipos de Sócios)

2

1. Os sócios podem ser efetivos, atletas, de mérito ou honorários.
2. Os sócios efetivos e atletas, além dos fundadores do Clube, são admitidos, como tal, por deliberação da Direção.
3. São sócios efetivos os sócios de idade superior a 18 anos.
4. São sócios atletas os sócios de idade até 18 anos.
5. São fundadores do Clube os sócios efetivos à data de 1 de julho de 1982.
6. São sócios de mérito os sócios efetivos que se distingam na atividade desenvolvida no Clube, desde que a Assembleia-geral assim delibere sob proposta, ou da Direção ou de um número mínimo de 10 sócios efetivos.
7. São sócios honorários as pessoas coletivas ou singulares, às quais, não sendo sócios, a Assembleia-geral delibere atribuir essa qualidade sob proposta, ou da Direção, ou de um número mínimo de 10 sócios efetivos, por serviços ou benefícios prestados ao Clube.
8. Todos os praticantes e treinadores de equipas do clube são obrigatoriamente sócios do clube.

Artigo 6º (Admissão dos Sócios)

1. A admissão de sócios é feita através de solicitação à Direção, em impresso próprio, subscrito pelo candidato ou seu representante legal.
2. As propostas de admissão preenchidas devem ser acompanhadas de uma fotografia do candidato e da quota correspondente.
3. A decisão desfavorável é comunicada aos sócios proponentes que poderão recorrer da mesma para a Assembleia-geral.

Artigo 7º (Direitos dos Sócios)

1. Constituem direitos dos sócios efetivos e de mérito:
 - a) Participar nas Assembleias-gerais;
 - b) Votar de acordo com o disposto no Artigo 16º (Votações) nas Assembleias-gerais, após completar 1 ano como sócio;
 - c) Ser eleito para os órgãos sociais do Clube, após completar 2 anos como sócio e tenha mais de dezoito anos de idade;
 - d) Propor à Direção a admissão de novos sócios, nos termos do disposto no artigo anterior;



- e) Ser informados sobre o funcionamento, a atividade e as contas do Clube;
 - f) Utilizar, nos termos e condições a definir pela Direcção, as instalações e os serviços que o Clube coloque à sua disposição;
 - g) Os sócios que tenham condições de se inscrever como associados da Fundação INATEL e que sejam moradores no Concelho de Oeiras, gozam dos direitos e regalias dos Centros de Cultura e Desporto (CCDs), nos termos do artigo 5º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto;
 - h) Requerer, nos termos deste Regulamento Geral Interno, a convocação da Assembleia-geral;
 - i) Solicitar a sua demissão do Clube ou exoneração de membro dos órgãos sociais.
2. Constituem direitos dos sócios atletas:
- a) Participar nas Assembleias-gerais sem direito a voto, podendo ser acompanhados por um encarregado de educação;
 - b) Os sócios atletas podem ser representados apenas pelo Encarregado de Educação;
 - c) Usufruir de todos os direitos dos sócios efetivos a partir dos 18 anos de idade sendo que, para efeitos das alíneas b) e c) do ponto nº1 do Artigo 7º, serão contados todos os anos de sócio desde a data da sua inscrição.
3. Os sócios honorários apenas beneficiam do direito de participar nas Assembleias-gerais sem direito a voto.

Artigo 8º (Deveres dos Sócios)

1. São deveres dos sócios efetivos e de mérito, entre outros:
- a) Participar em todos os atos do Clube, designadamente na Assembleia-geral;
 - b) Zelar pela defesa do bom nome e do prestígio público do Clube;
 - c) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado por reconhecido impedimento ou por pedido de escusa;
 - d) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral Interno em vigor e as demais normas aplicáveis ao Clube e as deliberações dos órgãos sociais;
 - e) Prestar ao Clube a colaboração que lhes for solicitada;
 - f) Pagar pontualmente as quotas aprovadas pela Assembleia-geral.
2. Os sócios honorários apenas se encontram vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos na alínea b) do número anterior.



Artigo 9º (Exoneração, suspensão e exclusão dos associados)

1. Os sócios efetivos podem solicitar a sua exoneração, através de carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas enquanto tais.
2. Os sócios honorários podem solicitar a sua exoneração através de carta registada com aviso de receção, tornando-se a mesma efetiva após reunião de Direcção imediatamente a seguir à receção daquela.
3. Os sócios que infringirem as disposições dos Estatutos e deste Regulamento Geral Interno e não respeitarem as decisões dos órgãos sociais serão aplicáveis as seguintes penalidades:
 - a) Admoestação verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão por um ano;
 - d) Exclusão.
4. Podem ser suspensos do exercício dos direitos sociais, por deliberação da Assembleia-geral, mediante proposta fundamentada da Direcção e por período não superior a seis meses, os sócios que não cumpram os seus deveres sociais e/ou as deliberações dos órgãos sociais quando, depois de interpelados por escrito pela Direcção, continuem em incumprimento.
5. Podem ser excluídos mediante proposta da Direcção aprovada pela Assembleia-geral por maioria dos votos presentes na Assembleia, os sócios que:
 - a) Cometerem violação grave dos seus deveres;
 - b) Pela sua conduta, deliberadamente contribuam para o descrédito, desprestígio ou prejuízo intencional e grave do Clube;
 - c) Reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou injustificadamente desobedeçam às deliberações validamente tomadas pelos órgãos do Clube;
 - d) Tenham um atraso no pagamento da respectiva quota de um período igual ou superior a um ano.

Artigo 10º (Quotas e taxas de atividade)

O valor da quota anual e das taxas de atividade são estabelecidas em Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.



Artigo 11º (Distinções Honoríficas)

A Assembleia-geral, por proposta da Direcção ou de um grupo de, pelo menos, dez sócios efetivos, poderá atribuir distinções honoríficas ou a qualidade de sócio de mérito aos sócios efetivos que prestarem ao CVO serviços que pela sua relevância mereçam especial reconhecimento.

Aos sócios cuja filiação atinja 25 e 50 anos serão atribuídas medalhas comemorativas.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Artigo 12º (Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais do Clube:
 - a) A Assembleia-geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.

Artigo 13º (Eleição dos Órgãos Sociais)

1. Os órgãos sociais são eleitos, normalmente, até ao final do mês de abril:
 - a) As listas candidatas têm que ser propostas por um grupo de, no mínimo, vinte e um sócios efetivos e/ou atletas.
 - b) As listas e respetivos programas eleitorais têm que ser entregues ao Presidente da Assembleia-geral até ao máximo de vinte dias de calendário antes da data prevista para a eleição tendo o Presidente da Assembleia-geral cinco dias para sufragar a lista.
 - c) As listas têm que incluir os membros suplentes referidos nos artigos relativos à composição de cada órgão social.
 - d) Se não houver nenhuma lista candidata ou se nenhuma das listas reunir as condições de elegibilidade, será convocada nova Assembleia-geral eleitoral para 30 dias após a data da convocatória inicial, aplicando-se a esta nova data os prazos fixados na alínea b) deste ponto;
 - e) As listas candidatas e programa eleitoral serão publicitados no sítio de internet do Clube logo que cumprido o estabelecido na alínea b) deste ponto;
 - f) Estão impedidos de exercer funções nos órgãos sociais, por um período de dois anos, os sócios que tenham pertencido a uma Direcção cujo Relatório de Atividades e Contas não tenha sido aprovado em Assembleia-geral.
2. Os órgãos sociais entram em funções no mês de julho.



Artigo 14º (Duração dos mandatos)

1. O mandato dos órgãos sociais é de dois anos, iniciando-se, normalmente, no dia um do mês de Julho.
2. As substituições de membros dos Órgãos Sociais durante o respetivo mandato serão asseguradas pelos respetivos membros suplentes.
3. Um órgão social cessará impreterivelmente o seu mandato quando a maioria dos seus membros efetivos se demitir.

Artigo 15º (Remuneração dos titulares dos órgãos sociais)

O exercício de cargos sociais será assegurado a título gratuito, exceto quando de outro modo for deliberado em Assembleia-geral.

Artigo 16º (Votações)

1. Todas as deliberações da Assembleia-geral são votadas pelos sócios efetivos que tenham completado 1 ano como sócio e de acordo com o seguinte:
 - a. Um voto – sócios com menos do que três anos completos de filiação;
 - b. Três votos – sócios com três a sete anos completos de filiação;
 - c. Seis votos – sócios com oito anos completos ou mais de filiação.
2. A contagem para os anos de filiação para o disposto do nº1 deste artigo é independente da idade que o sócio tinha no ano de filiação embora o exercício do direito de voto considerado no ponto anterior só possa ser exercido quando atingir dezoito anos.
3. Os sócios efetivos podem fazer-se representar por outro sócio, bastando para o efeito, uma simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia-geral com assinatura reconhecida notarialmente ou aceite pela Mesa da Assembleia-geral. Cada sócio não pode representar mais do que dois sócios e só os poderá representar caso esses sócios cumpram os requisitos dos Artigos 7º e 8º deste Regulamento, respetivamente, os seus Direitos e Deveres.
4. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples, sempre que a lei, ou Estatutos não exijam maioria qualificada.



SECÇÃO I ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 17º (Constituição e deliberações)

1. A Assembleia-geral é constituída pelos sócios efetivos e de mérito no pleno gozo dos seus direitos e é o órgão supremo do Clube.
2. Podem participar na Assembleia-geral, mas sem direito a voto, os sócios atletas e os sócios honorários do Clube.
3. As deliberações da Assembleia-geral, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os seus sócios.

Artigo 18º (Mesa da Assembleia-geral)

1. A Assembleia-geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, existindo um membro suplente.
2. Ao Presidente da Mesa compete
 - a. Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral;
 - b. Dar posse aos órgãos sociais eleitos após terminar o mandato dos órgãos sociais cessantes;
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
4. O Secretário é responsável pela redação das atas das Assembleias.

Artigo 19º (Competências da Assembleia-geral)

1. Compete à Assembleia-geral:
 - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais assim como destituir as comissões especiais nomeadas pela Direcção;
 - b) Apreciar e votar, até quinze de julho de cada ano, o relatório e contas da Direcção, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal, relativos à época finda, entendendo-se que uma época desportiva decorre entre o início do mês de Julho e o final do mês de Junho do ano seguinte;
 - c) Apreciar e aprovar até quinze de julho de cada ano, o orçamento e o plano de atividades para a época desportiva seguinte;
 - d) Receber e divulgar as listas concorrentes aos órgãos sociais de acordo com o estabelecido no artigo 13º deste Regulamento;
 - e) Alterar os Estatutos, com maioria qualificada superior a setenta e cinco por cento dos votos de acordo com o disposto no artigo 31º deste Regulamento;



- f) Alterar o Regulamento Geral Interno de acordo com o disposto no artigo 32º deste Regulamento;
- g) Excluir os sócios, nas condições previstas no artigo 9º deste Regulamento;
- h) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais de acordo com o estabelecido neste Regulamento incluindo as remunerações por outras atividades exercidas no Clube não diretamente relacionadas com a atividades do órgão social a que pertence;
- i) Estabelecer o valor anual das quotas e taxas de atividade a pagar pelos sócios, sob proposta da Direção;
- j) Deliberar sobre a localização da Sede;
- k) Deliberar sobre a filiação do Clube em organismos nacionais ou estrangeiros;
- l) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou participações sociais com maioria qualificada superior a setenta e cinco por cento dos votos;
- m) Deliberar sobre a constituição e funcionamento de comissões consultivas;
- n) Deliberar sobre a dissolução do Clube, de acordo com o artigo 30º deste Regulamento.

Artigo 20º (Convocatórias da Assembleia-geral)

1. A convocatória da Assembleia-geral é feita pelo Presidente da Mesa e, na sua falta, pelo Vice-Presidente, a solicitação, ou da Direcção, ou a pedido de um grupo de, no mínimo, vinte e um sócios efetivos e/ou atletas em pleno gozo dos seus direitos, por carta registada enviada ao presidente da Mesa, com a indicação dos temas a inserir na ordem de trabalhos.
2. As convocatórias das Assembleias-gerais têm que respeitar, obrigatoriamente, os seguintes prazos:
 - a. Assembleia-geral eleitoral: 30 dias de antecedência;
 - b. Assembleia-geral ordinária: 15 dias de antecedência;
 - c. Assembleia-geral extraordinária: 15 dias de antecedência.
3. Os prazos considerados no ponto anterior referem-se a dias de calendário e não dias úteis.
4. Todas as convocatórias têm que ser feitas mediante comunicação escrita a cada um dos sócios, pelos meios legalmente previstos, devendo constar do aviso convocatório, o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.



Artigo 21º (Quórum e Votações)

1. A Assembleia-geral só reúne em primeira convocatória se estiverem presentes sócios em número que represente mais de metade dos direitos de voto.
2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, passados 30 minutos, a Assembleia reunirá com qualquer número de sócios.

SECÇÃO II DIRECÇÃO

Artigo 22º (Direcção)

1. A Direcção é o órgão encarregado da gestão e representação do Clube, cabendo-lhe desenvolver as competências consignadas na lei, nos Estatutos do Clube e neste Regulamento Geral Interno.
2. A Direcção é composta por cinco membros, sendo um, o Presidente, outro, o Vice-Presidente e os restantes vogais, existindo dois membros suplentes.

Artigo 23º (Competências da Direcção)

1. Compete à Direcção o exercício dos poderes necessários para assegurar a gestão do Clube e a cabal realização do seu objeto social, incluindo os que não estejam explicitamente atribuídos a nenhum órgão social, designadamente, os seguintes:
 - a) Administrar os bens do Clube e dirigir a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar e demitir pessoal e colaboradores;
 - b) Elaborar os Planos de Atividades e Orçamento para cada época desportiva para discussão e aprovação em Assembleia-geral, de acordo com este Regulamento;
 - c) No âmbito dos Planos de Atividades e Orçamento para cada época desportiva propor o valor da quota anual e das taxas de atividade;
 - d) Executar as deliberações da Assembleia-geral;
 - e) Celebrar contratos e protocolos, abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem o Clube;
 - f) Submeter à deliberação da Assembleia-geral propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno do Clube;
 - g) Submeter à Assembleia-geral o Relatório de Atividades e Contas, por cada época desportiva nos períodos definidos ou, se tiver ocorrido cessação prematura do mandato, relatório parcelar e relatório



- correspondente ao período de atividade (mesmo que, entretanto, tenha ocorrido a cessão do seu mandato);
- h) Admitir novos sócios.

Artigo 24º (Funcionamento da Direcção)

1. A Direcção reúne com uma periodicidade mensal e sempre que for convocada pelo Presidente, ou pela maioria dos seus membros efetivos.
2. O Presidente da Direcção será substituído, nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.
3. O Clube obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos seus diretores, sendo uma delas a do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento legal, a do Vice-Presidente.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 25º (Constituição e reuniões)

1. A fiscalização e controle da gestão do Clube incumbem a um Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois Vogais, existindo um membro suplente.
2. O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente com uma periodicidade mínima trimestral, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua própria iniciativa, a pedido dos restantes membros ou a solicitação da Direcção.

Artigo 26º (Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os atos da Direcção e a atividade geral do Clube e velar pelo cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte;
 - c) Verificar a correta utilização dos financiamentos, subsídios e outros apoios concedidos ao Clube;
 - d) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direcção;
 - e) Dar parecer sobre os pedidos de financiamento a obter pelo Clube;
 - f) Pronunciar-se, em tempo útil, sobre qualquer assunto de interesse para o Clube submetido à sua apreciação pelos restantes órgãos sociais ou por um conjunto de sócios no pleno gozo dos seus direitos.



CAPÍTULO V **Disposições Finais**

Artigo 30º **(Dissolução)**

1. A deliberação pela Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, sobre a dissolução do Clube só será válida com os votos favoráveis de uma maioria qualificada superior a setenta e cinco por cento dos votos expressos.
2. A liquidação será efetuada por uma Comissão Liquidatária nomeada pela Assembleia-geral, que lhe conferirá poderes para o efeito.
3. A Comissão Liquidatária poderá reclamar dos sócios as quotas anuais por pagar.
4. A Assembleia Liquidatária decidirá o destino do produto da liquidação, se o houver.

Artigo 31º **(Alteração dos Estatutos)**

1. Os Estatutos só podem ser alterados em Assembleia-geral extraordinária convocada para o efeito.
2. A convocatória da Assembleia-geral será acompanhada das alterações propostas.
3. As alterações dos Estatutos terão que ser aprovadas com votos favoráveis de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

Artigo 32º **(Alteração do Regulamento Geral Interno)**

1. O Regulamento Geral Interno só poderá ser alterado em Assembleia-geral em cuja ordem de trabalhos esteja especificado esse ponto e por maioria de setenta e cinco por cento dos votos expressos, considerando o sistema de ponderação estabelecido neste Regulamento.

Artigo 33º **(Entrada em vigor do Regulamento Geral Interno)**

1. As alterações ao Regulamento Geral Interno entram em vigor no dia seguinte a sua aprovação pela Assembleia-geral.